



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 455 DE 20 DE JULHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 384/2011, que dispõe sobre Linhas do Transporte Coletivo Urbano do Município; a fim de instituir novos itinerários e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, modificativa da norma municipal pretérita de nº 384 de 15 de dezembro de 2011, a saber:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 384, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a nova redação abaixo; suprime-se o art. 2º; o art. 3º passa a vigorar modificado, suprimindo-se o seu parágrafo único, acrescenta-se o art. 4º e 5º, tudo conforme abaixo:

Art. 1º - São criadas as linhas do Transporte Coletivo Urbano, nos termos do Art. 30, V, da Constituição Federal, destinando-se a gerir e a executar o Transporte de passageiros que percorrerá os seguintes itinerários, no âmbito territorial do Município de Belmiro Braga:

I – Ponto Inicial: Praça do Distrito de Sobragi; Praça de Sant'Anna; Confluência de acesso à Vila Klabin; Vila São Francisco; Ponte Santa Córdula; **Retorno:** Vila São Francisco; Confluência de acesso à Vila Klabin; Praça de Sant'Anna; Praça de Sobragi;

II – Ponto Inicial: Praça de Sant'Anna; Confluência de acesso à Vila Klabin; Fortaleza; Distrito de São José das Três Ilhas; **Retorno:** Fortaleza; Confluência de acesso à Vila Klabin; Praça de Sant'Anna;

III – Ponto Inicial: Praça de Sant'Anna; Confluência de acesso à Vila Klabin; Fortaleza; Distrito de Pôrto das Flôres; **Retorno:** Fortaleza; Confluência de acesso à Vila Klabin; Praça de Sant'Anna.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 2º - Competirá ao Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, segundo as conveniências de interesse social e as normas de natureza técnica, dispor sobre a instalação das linhas e itinerários criados no art. 1º, bem como, a regulamentação geral do funcionamento das mesmas, fixando os preços das passagens; os horários a serem cumpridos; o modelo e a capacidade de passageiros dos veículos transportadores e a caracterização dos mesmos, para fins de identificação.

Art. 3º - As linhas e itinerários estatuídos pelo art. 1º poderão ser utilizados para o transporte de estudantes das escolas públicas deste município, a estudantes universitários e de outras modalidades de ensino não oferecidas por esta municipalidade, mediante o fornecimento de passes escolares, pelo executivo municipal, para o cumprimento das diretrizes oriundas da legislação federal.

Art. 4º - O transporte urbano, ora estatuído, será executado por concessionário, escolhido através de processo licitatório, fundado nas normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os dispositivos ora suprimidos ou alterados da Lei nº 384, de 20 de junho de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, em 20 de junho de 2016

Sergio Candido Bomfonte
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 334.411.896-04

Sergio Candido Bomfonte
Prefeito Municipal